



## Emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com fundamento na Lei Complementar nº 709, de 1993, e em seu Regimento Interno, comunica às Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios que instituíram emendas impositivas aos seus orçamentos os cuidados a serem observados nos processos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais impositivas indicadas pelo Legislativo local (vereadores).

No âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica seja ajustada às exigências da Constituição Federal quanto às emendas impositivas, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros. Recomenda-se ainda a elaboração de normas complementares ou de um manual orientativo que discipline todo o processo.

Antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais. Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida.

Quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações.

No âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas com a codificação exigida pelo sistema Audesp, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas. Deve-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas.

Por fim, recomenda-se que Prefeituras e Câmaras promovam ajustes legais, normativos e operacionais necessários para fortalecer o controle, a rastreabilidade e a eficácia da execução das emendas parlamentares, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as boas práticas de governança pública.



PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA  
MATÉRIA E ACESSO A FONTE  
CLIQUE NO LINK INDICADO



## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

### ATÉ DIA 20 DE MAIO

Deverão repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo).

As prefeituras municipais que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, deverão recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente, deverão recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício - Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho.

Deverão recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior.

As prefeituras que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital.

Deverão realizar a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.

Deverão enviar à Câmara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do mês anterior.

Deverão enviar documento de Folha Ordinária - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a abril de 2025.

Deverão enviar documento de Folha Suplementar - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a abril de 2025, se couber.

Deverão enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de abril de 2025 (balancetes isolados e conjuntos).

### ATÉ DIA 23 DE MAIO

Deverão recolher 1% da receita arrecadada no mês anterior ao PASEP, a partir do DARF gerado na DCTF-Web, pela inserção do débito através do MIT.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 020/2025

COMUNICADO SDG Nº 68/2024

CALENDÁRIO  
A U D E S P

2025





### Receita Federal abre diálogo com a sociedade civil sobre regulamentação da reforma tributária



FONTE: AGÊNCIA GOV

A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciou um importante movimento de participação social na regulamentação da reforma do consumo prevista na Lei Complementar 214/2025.

Estão sendo enviados ofícios a entidades nacionais representativas de diversos setores econômicos e sociais, convidando-as a colher sugestões junto à sociedade civil e apresentar propostas para aperfeiçoar a implementação do novo sistema tributário.

Essas contribuições podem ser encaminhadas por meio de um formulário estruturado, elaborado pela RFB, que inclui uma tabela descritiva com as áreas de concentração temática criadas para organizar os trabalhos de regulamentação.

Com isso, a Receita Federal busca garantir que as sugestões recebidas sejam devidamente alinhadas às áreas específicas do processo regulatório, promovendo maior clareza, objetividade e efetividade na análise das propostas.

O prazo final para o envio das contribuições é 30 de maio de 2025.

A Receita Federal reitera seu compromisso com a transparência, a participação social e o diálogo institucional na construção de um sistema tributário mais justo, eficiente e moderno.



# Receita Federal

### Prazo para Municípios enviarem informações de Saneamento Básico ao Sinisa tem início



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores municipais sobre o início da coleta de dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), que tem início nesta terça-feira, 13 de maio de 2025, e segue até 15 de julho de 2025. Atendendo ao disposto no art. 53 da Lei 11.445/2007, com o objetivo de coletar, sistematizar e disponibilizar os dados e os indicadores dos serviços públicos de Saneamento Básico para monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia de sua prestação.

O Sinisa substituiu e dá continuidade aos dados do SNIS na coleta de informações sobre abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais. As informações prestadas se referem ao ano de 2024.

A área de Saneamento da CNM destaca que cabe às prefeituras o preenchimento do Módulo de Gestão Municipal, bem como os módulos de prestadores locais daqueles serviços cuja prestação é realizada de forma direta pelo Município. No caso dos serviços terceirizados (prestação indireta), as informações do módulo de prestadores locais ou regionais devem ser declaradas pelos próprios prestadores. Já as informações sobre soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser informadas pelo Município, no Módulo de Gestão Municipal.

A CNM ressalta que o fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa é critério para a alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos da União. A entidade ainda alerta o gestor a não deixar para a última hora. É importante acessar o sistema, preencher os dados dentro do prazo e garantir que o Município cumpra as obrigações para continuar habilitado a receber recursos federais e estar em dia com as obrigações legais.

Os Municípios podem conferir quais informações são coletadas e o manual de preenchimento no site da CNM.

## PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal  
MetaPública - Informativo

